





Estado do Piauí.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**  
C.N.P.J. 01.812.583 / 0001-74  
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)  
C.E.P. - 64.368.000 / Fone: (085) 3256-1132



Estado do Piauí.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**  
C.N.P.J. 01.812.583 / 0001-74  
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)  
C.E.P. - 64.368.000 / Fone: (085) 3256-1132



**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA-** O locador poderá vistoriar a PISCINA sempre que entender devido, desde que o lactário seja previamente comunicado.

**CLÁUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO-O LOCATARIO** também não poderá sublocar nem emprestar a PISCINA no todo em parte, sem prévio consentimento por escrito da locadora, devendo, no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que a PISCINA esteja desimpedido no termo do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO-** No caso de desapropriação a PISCINA locada, ficará o LOCADOR desobrigado por toda a cláusula deste contrato, ressalvado A LOCATARIA a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA : ÔNUS SUPERVINIENES-** Tudo quanto for devido em razão deste contrato que não comporta no processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários do advogado que o credor

constituir para a ressaiva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, nos termos da Lei do Inquilinato..

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO-** A rescisão deste contrato ocorrerá nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, o que, desde já, declarará a CONTRATADA, conhecer os direitos da Administração, nos casos de eventual rescisão administrativa e ainda, por motivo justificado de receio de fragmentação de despesas impuser antecipar sua resolução, além do termo da lei do Inquilinato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a- Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, além da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
- b- A qualquer tempo as partes de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- c- qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei 9784/99 e Lei 8.112/90;
- d- Quando requisitados os serviços, a contrata terá, no máximo, dez (10) dias para promover a entrega do mesmo, salvo pedidos de grande porte ou que exija maior espaço temporal;
- e- As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de Demerval Lobão-Piauí, em cujo foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condição expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

*Roger Aleckson Rodrigues Damasceno*  
Roger Aleckson Rodrigues Damasceno

Lagoa do Piauí (PI), 01 de março 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ:  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Roger Aleckson Rodrigues Damasceno  
ROGER ALECKSON RODRIGUES DAMASCENO

LO

TESMUNHAS:

[Signature] CPF: 982.992.158-53

2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ E A SRA FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, ente de direito Público Interno, CNPJ nº 01.612.583/0001-74, com sede Avenida José Soares da Silva, nº 1488, Centro, Lagoa do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, prefeito eleito, e do outro lado a Sra. FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA, brasileira, portadora do CPF nº 328.131.713-87 e RG nº 96.795 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Francisco da Silva Oliveira, 1810, Centro, Lagoa do Piauí/PI, tem justo e contratado na forma de Direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorga, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL-** O segundo nomeado aqui chamado de locadora sendo proprietária do imóvel situado na Av. Francisco da Silva Oliveira nº 1856, centro, desta cidade, loca-o ao primeiro aqui chamado LOCATARIO, local onde servirá como sede do CONSELHO TUTELAR deste município mediante as condições estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA-** O prazo de locação terá início em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro 2018, podendo ser por interesse das partes. Findo o presente contrato o locatário se obriga a restituir o prédio completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa da Clausula 12ª.

**CLÁUSULA TERCEIRA : DO VALOR- O LOCATÁRIO,** pela locação ora avençada, obriga se a pagar à LOCADORA a soma mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mais agua e luz, a ser adimplido até o dia 10 de cada mês subseqüente ao vencido, mediante recibo próprio do locatário.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO-** A contratação ora estipulada tem fundamento o Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, tornando dispensável procedimento licitatório.

**CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS** – salvo as obras que importe a segurança do prédio, o locatário obriga se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tais como sanitários, iluminação, pinturas, telhados, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito de retenção, cujas eventuais benfeitorias desde logo ficam incorporado ao prédio.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES-** Obriga se ainda o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem a autorização escrita da Locadora.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA-** O locador poderá vistoriar o imóvel sempre que entender devido, desde que o lactário seja previamente comunicado.

**CLÁUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO-O LOCATARIO** também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo em parte, sem prévio consentimento por escrito da locadora, devendo, no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido no termo do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO-** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por toda a cláusula deste contrato, ressalvado A LOCATARIA a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ABANDONO DO IMÓVEL-** Nenhuma intimação dos serviços públicos, estadual ou municipal, será motivo para o LOCATARIO abandonar o prédio ou pedir a rescisão deste contrato salvo previa vistoria judicial, que prove estar à construção ameaçada de ruína.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ÔNUS SUPERVINIENES-** Tudo quanto for devido em razão deste contrato que não comporta no processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários do advogado que o credor

2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

(Continua na próxima página)